



MUNICÍPIO DE PALM ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° _____

PROJETO DE LEI N° 6358/2024
PROTOCOLO N° 633/2024
DATA: 30/07/2024

El

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público, ao Estado do Paraná, com a finalidade de utilização pela Polícia Militar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Palmeira autorizado a efetivar a doação do Lote “B”, de terreno urbano, com área total de 496,40m² (quatrocentos e noventa e seis metros e quarenta centímetros quadrados), fazendo frente para a Rua XV de Novembro, desta cidade, medindo a extensão de quatorze metros e sessenta centímetros (14,60); do lado direito de quem da frente olha, confronta com o espólio de Amin Bacila, medindo a extensão de trinta e quatro metros (34,00); do lado esquerdo, confronta com o lote “A” de propriedade do Estado do Paraná, a extensão de trinta e quatro metros (34,00); e fundos confronta com terreno de Manoel Machado, medindo a extensão de quatorze metros e sessenta centímetros (14,60), objeto da matrícula nº 3.370, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, ao Estado do Paraná, que deverá ser destinada pelo donatário à finalidade de estacionamento de veículos oficiais e pátio de veículos apreendidos pela Polícia Militar.

§ 1º A escritura pública de doação será outorgada em favor da donatária, a quem incumbirá, como encargo, proceder aos atos necessários à efetivação da transferência da propriedade, bem como ao registro perante o Ofício de Registro de Imóveis competente e o respectivo pagamento das custas e emolumentos e eventuais tributos incidentes.

§ 2º A doação será efetivada com a cláusula de retrocessão, para que no caso de não cumprimento de tredestinação ilícita, o imóvel reverta-se ao patrimônio do Município.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2024.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público, ao Estado do Paraná, com a finalidade de utilização pela Polícia Militar e dá outras providências

Existe a necessidade da criação de Lei autorizativa para doação/alienação de imóvel ao Estado do Paraná, que pretende utilizá-lo para interesse coletivo – prestação de serviço público na área de segurança pública. Em se tratando de alienação entre entes federativos, torna-se dispensável a realização de procedimento licitatório para tanto.

Esta Municipalidade recebeu um Ofício enviado pelo 1^ºBATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR do 4^ºCOMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR, a qual solicitava:

"Considerando que sede da 2^º Companhia de Polícia Militar, localizada na rua XV de Novembro, nº425, Centro Palmeira/PR, desde meados do ano de 2022, quando passou a funcionar em tal endereço, vem utilizando o terreno adjacente ao prédio, o qual pertence a Prefeitura Municipal, como estacionamento de viaturas e pátio de veículos apreendidos.

2. Considerando que é primordial que a Polícia Militar tenha um espaço destinado para estacionar com segurança veículos oficiais, bem como manter em segurança, automóveis apreendidos em operações de trânsito.

3. Considerando que o espaço em questão está matriculado em nome da Prefeitura Municipal, sob nº3.370, Lote "B", no total de 496,40m², fazendo frente com a rua XV de Novembro, medindo a extensão de quatorze metros c sessenta centímetros, por finta e quatro metros.

4. Solicito a Prefeitura Municipal de Palmeira que tal terreno seja cedido para a Polícia Militar do Estado do Paraná, tendo em vista a importância deste para o bom funcionamento das atividades institucionais"

No caso apresentado, o imóvel foi escolhido por atender às características solicitadas pelo Órgão Estadual, e além disso, possui localização que torna necessária a escolha em questão; o qual já está sendo utilizado para as finalidades mencionadas.

Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o município pretende, não somente dispor do patrimônio público, mas sim promover medida que melhor atende o interesse público, considerando a relevância que tem os investimentos em segurança pública.

Posto isso, a iniciativa visa que possa o município doá-lo, na forma da lei, viabilizando assim sua correta utilização.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Paraná, em 18 de julho de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



		Folha 1
ESTADO DO PARANÁ		
Órgão Cadastro: PMPR/18PM Em: 02/05/2024 10:18		Protocolo: 22.107.452-1
Interessado 1: (CPF: XXX.XXX.039-60) 10 TEN. QOPM RAFAEL MENDES DAMBROS		
Interessado 2:		
Assunto: AREA DA SEGURANCA	Cidade: PONTA GROSSA / PR	
Palavras-chave: INFORMACAO		
Nº/Ano		
Detalhamento: OFICIO DOAÇÃO DE TERRENO CIA DE PALMEIRA		
Código TTD:	Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo	



3. Considerando que o espaço em questão esta matriculado em nome da Prefeitura Municipal, sob nº3.370, Lote "B", no total de 496,40m², fazendo frente com a rua XV de Novembro, medindo a extensão de quatorze metros e sessenta centímetro, por trinta e quatro metros.

4. Solicito a Prefeitura Municipal de Palmeira que tal terreno seja cedido para a Polícia Militar do Estado do Paraná, tendo em vista a importância deste para o bom funcionamento das atividades institucionais.

5. Sem mais para a ocasião, aproveito para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ten.Cel QOPM Alexandre Lopes Dias,
Comandante do 1ºBPM.

Rua XV de novembro, 425 - PALMEIRA- PR - CEP 83.130-000
Telefones: (42) 3252-3089, e-mail: 1bpm-2cia@pm.pr.gov.br



Valida aqui
a certidão.



ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE PALMEIRA

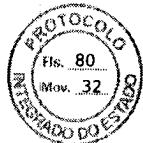
Oficial Titular: José Eduardo Rizzi

Escrevente Substituto: Matheus de Oliveira Rizzi

Certidão

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo neste Ofício a meu cargo o Livro nº 3-D de Transcrição das Transmissões, nele às folhas nº 247, verifiquei constar transscrito sob o nº 9.385, com data de 26 de janeiro de 1951 em nome de O **ESTADO DO PARANÁ**, representado na pessoa do seu governador Exmo. Sr. Moysés Lupion e este representado por seu procurador, cidadão Julio Rocha Pombo, casado, exator Estadual classe "N" exercendo o cargo nesta cidade, o seguinte imóvel: Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 1.428 m² (mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados) ou sejam quarenta e dois metros de frente para a rua "Quinze (15) de Novembro", trinta e quatro metros em cada lado e quarenta e dois metros nos fundos, situado nesta cidade, dividindo ao lado direito com Amin Bacila, ao lado esquerdo com herdeiros de Carlos Margraf e aos fundos com propriedade dos transmitentes, adquirida por compras feitas á Alípio Ribas e Chede Abrahão e sua mulher, conforme transcrições nºs 2.529 e 2.725 no registro de Imóveis da Comarca. **Transmitentes:** Domingos Theodoríco de Freitas e sua mulher D^a Delfina de Freitas, brasileiros, proprietários e residentes em Curitiba Capital do Estado. **Forma de Aquisição:** Escritura publica de Compra e Venda de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um (1951) nas notas do 1º Tabelionato desta Cidade. **Valor:** Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros). **Títulos anteriores:** 2.529 e 2.725. **Condições do contrato:** não tem.

Certifico que, por requerimento datado de 12 de janeiro de 1983 e de acordo com demais documentos apresentados (arq.15), fica o imóvel transscrito sob nº acima (9.385) com a área de 1.428,00 m², desmembrado em dois (02) lotes assim caracterizados: 1º) Lote A, com área de 931,60 m² (novecentos e trinta e um metros e sessenta centímetros quadrados), fazendo frente para a Rua XV de Novembro desta cidade, medindo a extensão de vinte e sete metros e quarenta centímetros (27,40); do lado direito de quem de frente olha, confrontando com o lote B pertencente ao Estado do Paraná, medindo a extensão de trinta e quatro (34,00) metros; do lado esquerdo, confrontando com terreno de Arthur Ehalt, Moacir da Fonseca Lopes e Hilda Ehalt Lopes e com terreno da Irem S/A, medindo a extensão de trinta e quatro (34,00) metros e fundos confrontando com terreno de Manoel Machado, medindo a extensão de vinte e sete metros e quarenta centímetros (27,40). Lote B - com a área total de 496,40 m² (quatrocentos e noventa e seis metros e quarenta centímetros quadrados), fazendo frente para a Rua XV de Novembro d/ cidade medindo a extensão de quatorze metros e sessenta centímetros (14,60); do lado direito de quem de frente olha, confrontando com o Espólio de Amin Bacila, medindo a extensão de trinta e quatro (34,00) metros; do lado esquerdo confrontando com Lote A de



DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. Considerando que a Cláusula de Reversão é uma condição resolutiva, e seu advento extingue para todos os efeitos os direitos a qual ela se opõe, conforme disposto nos arts. 128 e 1.359 do Código Civil.
2. Considerando a impossibilidade de cumprimento do encargo legal por parte do Estado do Paraná, conforme informações constantes no caderno administrativo.
3. Considerando que a reversão não caracteriza ato de disposição patrimonial, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, o que prescinde de autorização legislativa específica.
4. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.507.444-5, aliado ao contido na Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (Mov. 31), **AUTORIZO** a formalização da reversão da doação do imóvel sob matrícula nº 12.592 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira-PR.
5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à DPE/SEAP para providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício -
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA
Subs. Jur.

REGISTRO GERAL

FICHA

3.370

RUBRICA

MATRÍCULA N° 3.370

DATA-13.04.83. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote "B", com a área total de 496,40m²(quatrocentos e noventa e seis metros e quarenta centímetros quadrados), fazendo frente para a rua XV de Novembro, desta cidade, medindo a extensão de quatorze metros e sessenta centímetros(14,60); do lado direito de quem da frente olha, confronta com O espólio de Amin Bacila, medindo a extensão de trinta e quatro metros(34,00); do lado esquerdo, confrontando com o lote "A" de propriedade do Estado do Paraná, medindo a extensão de trinta e quatro metros(34,00) e fundos confrontando com terreno de Manoel Machado, medindo a extensão de quatorze metros e sessenta centímetros(14,60). **PROPRIETÁRIO:** ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, Tit. Anterior nº 9.385 às fls. 247 do livro 3-D. Oficial.

REG.1/3.370 PROT.12.729 DATA-13.04.83.- DOAÇÃO:- o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Governador: JOSE HOSKEN DE NOVAES e pelo seu Secretário de Estado da Administração NIVALDO ALMEIDA NETO, transmite o imóvel desta matrícula ao MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade, com CGC-MF sob nº 76.179.820/0001-65, conforme escritura pública de Doação, lavrada às fls.086 do livro 471-E em 26 de janeiro de 1.983, nas notas do 3º Tabelião de Curitiba Bel.Iracy Ribeiro Vianna Filho, a título gratuito. **CONDIÇÕES:** O imóvel constante desta matrícula ficará gravado com a Cláusula de inabienabilidade e impenhorabilidade.C.00 19.000,00. **DATA-13.04.83.** Dou fé. Oficial.

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do Inteiro Teor da Matrícula nº 3.370 desta serventia, datada de 13 de abril de 1983, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Emolumentos

Total R\$ 77,89 (Buscas R\$10,79; Certidão de Inteiro Teor da Matricula R\$38,55; SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R\$3,25 ISS R\$ 2,47, Funrejus 25% R\$ 12,37, Fadep 5% R\$ 2,47)

Palmeira-PR, 26 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Certidão válida por 30 dias



"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"

SEGUE NO VERSO

3.370
MATRÍCULA N°